



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) – FMCC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 51/2025

FOMENTO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTE E CULTURA E À PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA (LEI MUNICIPAL № 2.285/2016)

Olá, agentes culturais do Município de Caraguatatuba! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Fundo Municipal de Caraguatatuba. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA - FMCC

O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais residentes e domiciliados há mais de 2 (dois) anos no Município de Caraguatatuba – São Paulo.

Sua concepção alinha-se à Lei Federal nº 14.903/2024, entretanto será realizado com recursos exclusivamente oriundos do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba - FMCC.

Deste modo, a Fundacc – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, como órgão gestor do FMCC, do torna público o presente edital elaborado com base na <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), na <u>Lei Federal nº 14.903/2024</u> (Marco regulatório do fomento à cultura), no <u>Decreto Federal nº 11.740/2023</u> (Decreto PNAB), no <u>Decreto Federal nº 11.453/2023</u> (<u>Decreto de Fomento</u>), na <u>Instrução Normativa MINC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na <u>Lei Municipal nº 2.285</u> (Lei do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Caraguatatuba.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

- I Para a Categoria: **'Fomento a Projetos Artísticos e Culturais'**, serão selecionados até 10 (dez) projetos de R\$30.000 (trinta mil reais) cada, sendo até 4 (quatro) projetos voltados exclusivamente para Agentes Culturais representados por Pessoa Física e até 6 (seis) projetos exclusivamente representados por Pessoa Jurídica.
- II Para a Categoria: 'Fomento à Realização de Festivais de Arte e Cultura', serão selecionados até 2 (dois) projetos de R\$50.000 (cinquenta mil reais) cada, destinados exclusivamente para Agentes Culturais representados por Pessoa Jurídica.





III - Para a Categoria: 'Fomento à Produções de Audiovisual', serão selecionados até 2 (dois) projetos de R\$60.000 (sessenta mil reais) cada, destinados exclusivamente para Agentes Culturais representados por Pessoa Jurídica.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, caso haja deliberação do CMPCC neste sentido.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste Edital é de R\$ 520.000 (quinhentos e vinte mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional 13.39201632441 – Fichas: 36 339036, 48 339036 e 37 339036 – Fonte: 1.

Sobre o valor total repassado pelo Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba - FMCC ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 19/11/2025 até às 23h59 do dia 11/01/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação artística e/ou cultural, reside e domiciliado no Município de Caraguatatuba há pelo menos 2 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.





2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Atenção! Cada agente cultural poderá inscrever quantos projetos desejar, em diferentes categorias. Entretanto, apenas um projeto poderá ser contemplado, sendo selecionado aquele de maior valor. Caso haja mais de um projeto selecionado na mesma categoria (com o mesmo valor), será contemplado aquele que obtiver a maior pontuação.

Atenção! Caso seja constatada a sobreposição de participação de mais de 5 (cinco) integrantes de equipe entre dois ou mais projetos inscritos, seja dentro da mesma categoria ou entre categorias diferentes, o(s) projeto(s) com menor pontuação será(ão) automaticamente desclassificado(s) em qualquer etapa do edital.

Atenção! Não serão selecionados e/ou habilitados projetos já contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba, mesmos os projetos que receberam novo título ou que apresentem nova formação de integrantes de equipe.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação





- Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural
- 3.1. Período de Inscrições: De 19 de novembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026;
- 3.2. Divulgação da Lista dos Projetos Inscritos: até 15 de janeiro de 2026;
- **3.3.** Período de Análise e Seleção dos Projetos: de 16 de janeiro até 8 de fevereiro de 2026;
- **3.4.** Divulgação do Resultado Provisório (Etapa de Seleção): até 10 de fevereiro de 2026:
- **3.5.** Período de Recurso sobre o Resultado Provisório (Etapa de Seleção): até 15 de fevereiro de 2026:
- **3.6.** Divulgação do Resultado Final (Etapa de Seleção) e Convocação para entrega de Documentos (Etapa de Habilitação): até 16 de fevereiro de 2026;
- **3.7.** Período de Entrega de Documentos dos Agentes Culturais aprovados na Etapa de Seleção: de 18 a 22 de fevereiro de 2026;
- **3.8.** Divulgação do Resultado Provisório (Etapa de Habilitação): até 24 de fevereiro de 2026:
- **3.9.** Período de Recurso sobre o Resultado Provisório (Etapa de Habilitação): de 25 de fevereiro a 1 de março de 2026;
- **3.10.**Divulgação do Resultado Final (Etapa de Habilitação) e Convocação para entrega de Assinatura do Termo de Execução Cultural: até 04 de março de 2026.

4. INSCRIÇÕES

- O agente cultural deve encaminhar, por meio do formulário eletrônico https://forms.gle/ajiwuYt2BdaWQuKXA, a seguinte documentação obrigatória:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclarações, se for concorrer às cotas (mulheres e pessoas idosas poderão substituir as autodeclarações com outros documentos comprobatórios);
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Lei Municipal nº 2.285/2016 (Lei do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba).





5. COTAS E BONIFICAÇÕES

5.1 Categoria de cotas

- 5.1.1. Ficam garantidas vagas de cotas para concorrência em todas as categorias do Edital para:
 - a) pessoas negras;
 - b) pessoas indígenas;
 - c) pessoas com deficiência;
 - d) pessoas LGBTQIAPN+;
 - e) pessoas idosas;
 - f) quilombolas;
 - g) mulheres;
 - h) moradores de zonas periféricas.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Categoria de bonificações

- 5.2.1. Ficam garantidas bonificações acumulativas de 0,5 (meio) ponto aos agentes culturais, autodeclarados:
 - i) pessoas negras;
 - j) pessoas indígenas;
 - k) pessoas com deficiência;
 - pessoas LGBTQIAPN+;
 - m) pessoas idosas;
 - n) quilombolas;
 - o) mulheres;
 - p) moradores de zonas periféricas.
- 5.2.2. Aos(Às) agentes culturais autodeclarados(as) travestis ou transexuais serão acrescidas bonificações extras de 0,5(meio) ponto.

5.3 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.





Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundacc e o Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba - FMCC de qualquer responsabilidade civil ou penal.





6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 01 de novembro de 2026.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de comunidades periféricas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O recurso concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Atenção! Os projetos devem contar **obrigatoriamente** com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na <u>Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Atenção! Os investimentos em medidas de acessibilidade devem representar, no mínimo, 5% (cinco porcento) do recurso total disponível para cada projeto, de acordo com a categoria a qual o agente cultural pretende se inscrever. Essas informações devem estar claramente dispostas na planilha orçamentária no Plano de Trabalho. A falta destas informações implica na desclassificação do projeto na Etapa de Seleção.

São medidas de acessibilidade:

- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e





III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão profissionais de arte e cultura, com vasto e comprovado notório saber, não residentes e domiciliados no município de Caraguatatuba – São Paulo, devidamente habilitados em Edital Fundacc vigente de Credenciamento de Pareceristas Especialistas.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.





7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Atenção! Ressaltamos que os investimentos em medidas de acessibilidade devem representar, no mínimo, 5% (cinco porcento) do recurso total disponível para cada projeto, de acordo com a categoria a qual o agente cultural pretende se inscrever. Essas informações devem estar claramente dispostas na planilha orçamentária no Plano de Trabalho. A falta destas informações implica na desclassificação do projeto na Etapa de Seleção.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6. deste Edital.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Caraguatatuba https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/ e no site oficial da Fundacc: www.fundacc.sp.gov.br.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção FMCC 2025 (parte integrante da Comissão de Incentivo à Cultura – CMIC 2025/2026), que deve ser apresentado por meio do e-mail fmcc@fundacc.com.br no prazo de prescrito em Edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.





Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Caraguatatuba https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/ e no site oficial da Fundacc: www.fundacc.sp.gov.br.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- I Os recursos remanescentes das Categorias 'Fomento a Produções de Audiovisual' e 'Fomento à Realização de Festivais de Arte e Cultura', se houverem, serão remanejados para a Categoria 'Fomento a Projetos Artísticos e Culturais' e destinados apenas para a contemplação de Agentes Culturais suplentes representados por Pessoa Física. Persistindo saldo após essa destinação, os recursos restantes poderão ser utilizados em outros Editais do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba.
- II Os recursos remanescentes da Categoria 'Fomento a Projetos Artísticos e Culturais', se houverem, poderão ser utilizados em outros Editais do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

Após a publicação do resultado final de seleção, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado, dentro do prazo estipulado em Edital, deverá encaminhar para o e-mail fmcc@fundacc.sp.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba.
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou





III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba;
- II certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Caraguatatuba em nome do representante do grupo:
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.





9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão proferida na fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Comissão de Contratação da Fundacc, (nomeada pela Portaria nº133/2025, de 17 de setembro de 2025 e, desta forma, fazendo parte integrante da Comissão de Incentivo à Cultura – CMIC 2025/2026), a ser apresentado pelo e-mail fmcc@fundacc.sp.gov.br, dentro do prazo previsto no Edital, contado a partir da publicação do resultado, considerandose como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à referida publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Caraguatatuba https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/ e no site oficial da Fundacc: www.fundacc.sp.gov.br .

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundacc, órgão gestor do FMCC, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura de Caraguatatuba, da Fundacc, do Fundo Municipal de Cultura – FMCC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, de acordo com as orientações técnicas a serem expedidas pela Fundacc.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.





O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundacc

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba - FMCC

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fundacc.sp.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no referido site e nas mídias sociais oficiais da Fundacc.





13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fmcc@fundacc.sp.gov.br e telefone (12) 38975660.

Os casos omissos ficarão a cargo da Presidência da Fundacc.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 3 (três) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do Edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio, Cotas e Bonificações;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII - Declaração PCD;

Anexo IX – Declaração de Pessoa LGBTQIAPN+;

Anexo X – Declaração de Pessoas Moradoras em Zonas Periféricas;

Anexo XI – Formulários de Interposição de Recurso.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da Fundacc

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba